



REGULAMENTO 2024/2025
DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NA EB CORUCHÉUS

1.º

(Estrutura da Componente de Apoio à Família)

1. A **Componente de Apoio à Família** [CAF] destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes das Componentes do Currículo e depois das Atividades de Enriquecimento Curricular [AEC], bem como durante os períodos de Interrupção Letiva e Férias:
 - ❖ **CAF Acolhimento:** 8h00 – 9h00
 - **Período Curricular:** 9h00 – 15h30 [com respetivo intervalo da manhã e hora de almoço]
 - **Intervalo da Tarde:** 15h30 – 16h15
 - **AEC:** 16h15 – 17h15
 - ❖ **CAF Prolongamento:** 17h15 – 19h00
 - **Atividades CAF Prolongamento:** 17h30 – 18h30
 - ❖ **CAF Interrupções Letivas e Férias:** 8h00 – 19h00

2. A **CAF Acolhimento** e **CAF Prolongamento** começam no início do Período Letivo, ou seja, no primeiro dia de aulas dos educandos – entre 12 e 16 de setembro de 2024 consoante início estipulado pelo Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor [AE RDL] e terminam no fim do ano letivo, ou seja, dia 27 de junho de 2025.

3. A partir do momento que inicia o Período Letivo e até final de setembro de 2024, excecionalmente, a CAF Prolongamento, só se irá basear em brincadeira livre e jogos orientados por monitores e professores.

4. As Atividades de CAF Prolongamento iniciam dia **1 de outubro de 2024**.



2.º (Inscrição)

1. Apenas os alunos matriculados na Escola Básica dos Coruchéus podem inscrever-se na CAF – Componente de Apoio à Família.
2. A **Inscrição Geral** na CAF é realizada pela via que vier a ser comunicada pela Educar a Sorrir (por norma via e-mail) e terá de ser realizada anualmente independentemente de a criança ter frequentado a CAF, ou não, no ano letivo anterior.
3. Após a Inscrição Geral o/a Encarregado/a de Educação [Enc. Ed.] deverá preencher o Formulário de **Inscrição na Modalidade** de CAF que pretender inscrever o/a educando/a:
 - a) **Acolhimento**
 - b) **Acolhimento + Prolongamento** (podendo incluir Interrupções Letivas e/ou Férias)
 - c) **Só Interrupções Letivas e/ou Férias**

Nota: Não existe Modalidade “Só Prolongamento”.

4. Os alunos inscritos na CAF com **Modalidade Acolhimento + Prolongamento**, podem frequentar as Atividades (maioritariamente de carácter artístico e desportivo) que sejam promovidas no Período Prolongamento, em cada um dos dias da semana (ou seja, até cinco atividades por semana), desde que os Encarregados de Educação preencham e submetam o respetivo Formulário de Inscrição online:
 - a) O Plano de Atividades da CAF Prolongamento e o respetivo Formulário de Inscrição seguirão, via e-mail, por volta da última semana de setembro.

5. **Nos meses de Interrupções Letivas ou Férias**, todos os Encarregados de Educação que pretendam que o/a educando/a venha a frequentar as mesmas, deverão analisar a Planificação dessa altura e **preencher e submeter o Formulário de Inscrição** enviado por nós via e-mail, em cada um desses momentos, até à data estipulada. Após essa data a Educar a Sorrir reserva-se no direito de analisar a situação para perceber a possibilidade do educando, poder vir, ou não, a frequentar a Interrupção Letiva ou Férias desse mês.

3.º

(Regras de Admissão e Permanência na CAF)

1. Os Pais e Encarregados de Educação deverão ter em conta as regras de higiene fixadas pelos Regulamentos do Ministério da Educação e do Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, sob pena dos educandos poderem ser suspensos da respetiva frequência.
2. As crianças que apresentem sintomas de doença contagiosa não poderão, durante a permanência dos referidos sintomas, frequentar a CAF.
3. As crianças que pratiquem atos violentos e/ou uso de linguagem imprópria podem ser suspensos ou excluídos da frequência na CAF.
4. A existência de valores anteriores em dívida, pode impossibilitar a admissão na CAF no mês ou meses posteriores, incluindo Interrupções Letivas e Férias, até que os mesmos sejam regularizados.
5. Durante as Interrupções Letivas e Férias, as crianças só podem frequentar as mesmas nos dias específicos que os Encarregados de Educação tenham selecionado no Formulário de Inscrição para o devido efeito.

3.º

(Horário)

1. A CAF funciona nos dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, entre as 8h00 e as 9h00m (período de **Acolhimento**) e entre as 17h15 e as 19h00m (período de **Prolongamento**), como referido no artigo 1.º.

2. As Atividades de CAF Prolongamento decorrem entre as 17h30 e as 18h30m.
3. A CAF, tanto no período de Acolhimento como de Prolongamento, decorre durante todo o período letivo, ou seja, com exceção das Interrupções Letivas e Férias.
4. A CAF, durante as **Interrupções Letivas e Férias**, funciona entre as 8h00 e as 19h00m, devendo as crianças **chegar à escola até às 10h00**, salvo exceção com aviso prévio no dia anterior, até às 19h00m, via mensagem telefónica para o número da Educar a Sorrir na EB Coruchéus: 926 808 017.
5. Durante as **Interrupções Letivas e Férias, nos dias de saídas**, a entrada na CAF deve ser realizada no horário estipulado e presente na Planificação das mesmas (muitas das vezes diferente do horário normal de chegada):
 - a) É da responsabilidade dos Pais e Enc. de Educação obter a informação necessária (nos e-mails e documentação em anexo enviados por nós), relativamente aos horários a cumprir nos dias de saída.

4.º

(Comparticipações Mensais)

1. A participação mensal a pagar pelos Enc. de Educação varia em função do escalão atribuído ao aluno (A, B ou C) e do horário selecionado.
2. Cabe ao Enc. de Ed. comprovar o escalão atribuído ao aluno. Se o documento comprovativo do escalão não for entregue na Secretaria do Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor nem for enviado para o email ebcorucheus@educarasorrir.pt, serão cobrados os valores correspondentes ao escalão C.
 - a) A participação devida pela frequência na CAF **apenas no período de Acolhimento** é de € 5,00 para o escalão A, € 10,00 para o escalão B e de € 15,00 para o escalão C.



- b) A comparticipação devida pela frequência na CAF, no **período de Acolhimento mais período de Prolongamento** é de € 7,00 para o escalão A, € 20,00 para o escalão B e de € 30,00 para o escalão C.
- c) A comparticipação mensal é devida independentemente do número de dias que os alunos frequentem a CAF. Não é assim possível proceder ao pagamento de apenas parte da mensalidade nos meses de Interrupção Letiva ou Férias.
- d) No caso da CAF ser frequentada por irmãos, serão feitas as seguintes reduções aos valores das comparticipações mensais: 1º irmão - 20%; 2º irmão - 30%; 3º irmão - 40%; 4º irmão - 50%; 5º irmão - 60%.
- e) Para os alunos que frequentarem a CAF durante as **Interrupções Letivas e Férias**, os Encarregados de Educação têm de proceder ao pagamento de um valor adicional **por cada dia selecionado no formulário de inscrição**: € 1,00 escalão A, € 2,00 escalão B, € 3,00 escalão C. O valor referido na presente alínea é devido independentemente do número de dias que a criança venha efetivamente a frequentar.

5.º

(Incumprimento de Horário)

1. **A CAF encerra às 19h00m** tanto no período letivo como não letivo. É estritamente necessário que os Encarregados de Educação assegurem a saída dos educandos **até essa hora**. Após esse horário, a Escola não terá condições para acolher as crianças.
2. Aos Encarregados de Educação que não respeitem o horário de encerramento da CAF poderá ser aplicada uma multa no valor de € 5,00 para o escalão A, € 10,00 para o escalão B e € 15,00 para o escalão C, por cada dia de atraso.

3. Durante as **Interrupções Letivas e Férias, nos dias de saída**, caso a criança não chegue à Escola até ao horário estipulado (da manhã), a Educar a Sorrir reserva-se no direito de não aceitar a criança nesse dia, nem sendo possível permanecer na escola; nesse caso o montante diário não será devolvido.

6.º

(Método de Pagamento)

1. O Pagamento da CAF poderá ser realizado de duas formas: através de numerário (muito excecionalmente), junto da coordenadora da Educar a Sorrir na Escola, com marcação prévia, ou através de **transferência bancária** (preferencialmente) após receber a fatura com o valor a pagar no início de cada mês, via e-mail.
2. O pagamento por transferência bancária deverá ser realizado para a conta com o seguinte **IBAN PT50 001800033570112702084**. Neste caso, as despesas com a transferência devem ser suportadas pelo ordenante/ Enc. de Educação.
3. **No caso de Transferência Bancária, solicitamos ainda que:**
 - a) No **descritivo da transferência** coloque a **abreviatura da Escola (COR)** seguida do **primeiro e último nome do educando e mês correspondente**. Esta indicação é extremamente importante na medida em que se não o fizer não conseguiremos associar a transferência bancária ao pagamento da mensalidade do/a seu/sua educando/a;
 - b) O/A Encarregado/a de Educação **envie o comprovativo da transferência bancária (obrigatório), devidamente identificado**, para o único e-mail da Educar a Sorrir na EB Coruchéus: ebcorucheus@educarasorrir.pt
4. Após o Encarregado de Educação ter realizado o pagamento e enviado o comprovativo para o nosso e-mail, será enviado o recibo correspondente para o e-mail do Encarregado de Educação, ficando também este disponível no portal das finanças.

7.º
(Prazos)

1. As **comparticipações mensais** devem ser pagas **até ao dia 8 de cada mês**.
2. O envio do **comprovativo de pagamento** devidamente identificado (obrigatório) deverá ser enviado para o e-mail ebcorucheus@educarasorrir.pt impreterivelmente, **até ao dia 8 de cada mês**:
 - a) No caso de pagamento por transferência bancária, o envio do comprovativo para o email suprarreferido é condição essencial para considerar o pagamento realizado.
3. A Educar a Sorrir reserva-se no direito de excluir os alunos que tenham mensalidades em atraso quando os Encarregados de Educação, após terem sido interpelados por escrito para proceder ao pagamento da dívida, não tenham procedido ao mesmo ou não tenham feito um pedido especial via e-mail de pagamento faseado do valor.
4. Sempre que o Encarregado de Educação opte por **cancelar a matrícula na CAF** ou **alterar a Modalidade**, deve informar a coordenação da CAF, via e-mail, **até quinze dias antes do início do mês seguinte**.
5. Durante as Interrupções Letivas e Férias, após o/a Encarregado/a de Educação inscrever o/a educando/a através do preenchimento e submissão do formulário de inscrição, o cancelamento da mesma deverá ser realizado, via e-mail, até 5 dias úteis antes do início das mesmas acontecerem. Após essa data o Encarregado de Educação terá de assumir a participação mensal e diárias dessa Interrupção Letiva/Férias conforme inscrição, independentemente de vir ou não a frequentar.

7.º
(Entradas, Saídas e Autorizações)

1. A entrada e saída da CAF é realizada pela porta principal da Escola, salvo exceção indicada atempadamente.



2. A entrada e saída das crianças que frequentem a CAF deverá ser acompanhada por um adulto para garantir a segurança dos mesmos e uma melhor comunicação.
3. A Educar a Sorrir não se responsabiliza por alunos que sejam deixados no jardim ou à porta da Escola, sem que sejam entregues a um dos elementos da Equipa da CAF, responsáveis pela sua guarda;
4. As crianças que frequentem a CAF só serão entregues aos Pais e Encarregados de Educação ou a pessoas por elas previamente indicadas no formulário de Inscrição Geral e identificadas através de Cartão de Cidadão ou documento semelhante.
5. Durante a CAF, tanto no período letivo como não letivo, as crianças, não poderão sair sozinhas da escola.

8.º

(Procedimentos em caso de Doença ou Acidente)

1. Em caso de doença repentina ou acidente, serão prestados os primeiros socorros à criança; posteriormente, os Pais ou Encarregado/a de Educação serão informados através de contacto telefónico. Se a situação for mais grave, serão contactados os Serviços de Saúde apropriados.
2. É da responsabilidade dos Encarregados de Educação, no ato da inscrição, fornecer os contactos necessários para serem informados em caso de urgência.
3. Sempre que a criança precisar de tomar medicamentos durante a CAF, tanto no período letivo como não letivo, estes só serão administrados com a apresentação da respetiva prescrição médica. Para medicamentos sem receita, só serão administrados se houver uma autorização escrita dos Pais ou Encarregado de Educação, com a indicação da dose e dos horários, e desde que o medicamento esteja devidamente acondicionado.



9.º

(Atividades da CAF Prolongamento durante o Período Letivo)

1. As atividades de CAF Prolongamento realizam-se durante o Período Letivo. Nas Interrupções Letivas e Férias estas atividades não se realizam.
2. A seleção das crianças por atividade será realizada por ordem de chegada, ou seja, pela ordem de preenchimento e submissão do Formulário de Inscrição. Após esgotarem as vagas de uma atividade as crianças entram na 2ª opção de escolha.
3. Dado as Atividades terem um limite máximo de inscrições. **Após 8 faltas à mesma Atividade as crianças deixarão de poder frequentar essa Atividade** dando lugar a novas crianças que estejam em lista de espera.
4. Caso alguma Atividade não tenha um número mínimo de inscritos, a Educar a Sorrir reserva-se no direito de não a dinamizar no presente ano letivo.
5. Ao longo do ano letivo, as Atividades de CAF podem estar sujeitas a alterações.
6. As Atividades de CAF realizadas no pátio exterior da escola podem ser pontualmente adaptadas devido às condições climatéricas.
7. A Brincadeira Livre Supervisionada está destinada, essencialmente, às crianças que não podem realizar as atividades por questões de saúde ou que tenham de sair da Escola até às 17h45, ou seja, sempre num horário que comprometa a estrutura e o bom funcionamento das Atividades.
 - a) O espaço destinado para a brincadeira livre tanto pode ocorrer num espaço interior como exterior, dependendo das condições climatéricas e dos espaços que estiverem disponíveis.

8. Os Encarregados de Educação dos alunos inscritos nas Atividades **devem esperar pelo fim das mesmas**, ou seja, **18h30**, para ir buscar os seus educandos a fim de não comprometer e interromper o bom funcionamento das Atividades.
9. Os alunos inscritos nas atividades de cariz desportivo devem levar vestido equipamento apropriado para desenvolver a atividade (fato-treino e ténis).

10.º

(Tempo Livre durante o Período Letivo)

- No período de Acolhimento, entre as 8h00 e as 9h00m e Prolongamento, entre as 18h30 e as 19h00m, não são desenvolvidas atividades dirigidas podendo as crianças brincar “livremente” com vigilância de monitores, assistentes operacionais ou professores.

11.º

(Brinquedos, Objetos Eletrónicos/ Tecnológicos, Materiais e Roupa)

1. Durante a CAF, tanto no Período Letivo como nas Interrupções Letivas ou Férias, as crianças não deverão levar para a escola brinquedos ou outros objetos eletrónicos a não ser que sejam indicados pela equipa da CAF.
2. Não é permitida a utilização de equipamentos eletrónicos/ tecnológicos, como telemóveis, *tablets*, *smartwatches* com possibilidade de realizar chamadas e câmara, entre outros.
3. Aconselha-se a identificação do primeiro e último nome da criança em materiais como garrafas de água reutilizáveis, mochilas, lancheiras, tupperware, material escolar, entre outros.
4. Durante o período letivo e não letivo **a Educar a Sorrir não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos de materiais, roupas e outros objetos das crianças.**

12.º

(Responsabilidade Almoços e Lanches)

1. A responsabilidade dos Almoços e Lanches da tarde (para os Encarregados de Educação que queiram adquirir) tanto no Período Letivo como nas Interrupções Letivas e Férias está a **cargo da empresa responsável pelo Refeitório** e CML – Câmara Municipal de Lisboa pelo que a respetiva **solicitação de cada refeição e pagamento deverá ser efetuado nos mesmos moldes em que é realizado durante todo o ano letivo**. Assim, deverão contactar a empresa responsável pela alimentação na EB Coruchéus para obter as devidas informações.
2. Os educandos que frequentam a EB Coruchéus, tanto durante o Período Letivo como durante as Interrupções Letivas, deverão levar para a Escola todos os dias **Lanche da Manhã** e da **Tarde** (caso não adquira o da escola) e ainda um **reforço** para crianças que frequentarem a **CAF até às 19h**.
3. Caso os alunos pertençam ao Escalão A e B (com direito a almoço e lanche da tarde), ou ao Escalão C com aquisição de almoço e lanche da tarde, não necessitam de levar para a Escola esse mesmo lanche (somente o da manhã e reforço para o final do dia).

13.º

(Encerramento)

1. A CAF não funciona durante feriados, greves que impliquem o encerramento da Escola e durante todo o mês de agosto.
2. A CAF – Educar a Sorrir – reserva-se no direito de não funcionar em dias de tolerância de ponto.

31 de julho de 2024

A Educar a Sorrir